

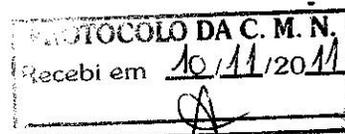
Lei nº. 556/2011

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE
CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE
PARCELAMENTO COM O
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE – NATIPREVI.**

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE **NATIVIDADE - RJ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATIPREVI, na quantia de R\$ 1.141.512,24 (um

*Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site:
E-Mail:*



Julio César da Silva de Paula Caputo
Responsável pelo Protocolo Geral
Câmara Municipal de Natividade

como meta. Vida como conquista

milhão, cento e quarenta e um mil, quinhentos e doze reais e vinte e quatro centavos) que atualizada até setembro de 2011 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 1.184.190,14 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e noventa reais e quatorze centavos), correspondente aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao NATIPREVI, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, observando-se, que a dívida será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 19.736,50 (dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos) acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

Art. 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município/ 4.6.90.72.00.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º A dívida fundada interna a ser contraída não se condicionará à observância do que estabelece o art. 42 da LRF, tendo em vista sua natureza contábil.

Art. 7º A confissão da dívida e seu conseqüente parcelamento exoneram o Chefe do

meta. Vida como conquista.

Poder Executivo do Município de toda e qualquer sanção legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 09 de Novembro de 2011.


Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal